

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR/FURG N° 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do
Comitê Assessor de
Planejamento (CAP) da
Universidade Federal do Rio
Grande - FURG.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Assessor de Planejamento (CAP) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, o qual tem como objetivo assessorar, articular, acompanhar e avaliar os processos internos de planejamento institucional.

Art. 2º O Comitê Assessor de Planejamento (CAP) tem as seguintes atribuições:

I - conduzir os processos de construção das propostas do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - acompanhar a execução do PPI e do PDI;

III – apontar as prioridades do PDI para cada exercício;

IV - propor modificações no PPI e PDI com base no acompanhamento e avaliação de sua execução;

V - acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Internas de Avaliação e Planejamento (CIAP) junto às Unidades Acadêmicas e Administrativas, nas ações que envolvam o Planejamento Institucional;

VI - atuar em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII - constituir grupos de trabalho, quando for necessário;

VIII - assessorar a Universidade em questões relativas ao Planejamento Estratégico; e

IX - divulgar amplamente na comunidade universitária a sua agenda de atividades e realizações.

Art. 3º O Comitê Assessor de Planejamento (CAP) será constituído da seguinte forma:

I - Vice-reitor(a);

II - Pró-reitor(a) de Planejamento e Administração;

III - Assistente do Pró-reitor(a) de Planejamento e Administração;

IV - Diretor(a) de Planejamento;

V - Coordenador(a) de Planejamento;

VI - Diretor(a) de Avaliação Institucional;

VII - Coordenador(a) de Autoavaliação Institucional;

VIII - Presidente da CPA;

IX - Diretor(a) da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento da Graduação (DIADG);

X - Diretor(a) da Diretoria Pedagógica (DIPED);

XI - Diretor(a) da Diretoria de Gestão Acadêmica (DIGEA);

XII - Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas (SiB);

XIII - Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa (DIPESQ);

XIV - Diretor(a) da Diretoria de Pós-Graduação (DIPOSG);

XV - Diretor(a) da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);

XVI - Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DIDES);

XVII - Diretor(a) da Diretoria de Extensão (DIEX);

XVIII - Diretor(a) da Diretoria de Arte e Cultura (DAC);

XIX - Diretor(a) da Diretoria de Obras (DOB);

XX - Diretor(a) da Prefeitura Universitária (PU);

XXI - Diretor(a) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);

XXII - Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DIDESP);

XXIII - Diretor(a) da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS);

XXIV - Diretor(a) do Centro de Gestão e Tecnologia da Informação (CGTI);

XXV - Diretor(a) do Parque Científico e Tecnológico (OCEANTEC);

XXVI - Administrador(a) do Campus Santa Vitória do Palmar;

XXVII - Administrador(a) do Campus São Lourenço do Sul;

XXVIII - Administrador(a) do Campus Santo Antônio da Patrulha;

XXIX - Um representante dos(as) discentes de Graduação;

XXX - Um representante dos(as) discentes de Pós-Graduação;

XXXI - Membros convidados pelo Vice-reitor(a) e/ou Pró-reitor(a) de Planejamento e Administração, independentemente de sua área de atuação dentro da Instituição;

XXXII - Diretor(a) da Estação de Apoio Antártico (ESANTAR);

XXXIII – Secretário(a) da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

XXXIV - Secretário(a) da Secretaria de Educação a Distância (SEaD);

XXXV – Secretário(a) da Secretaria de Relações Internacionais (REINTER);

XXXVI – Secretário(a) da Secretaria de Integridade, Transparência e Controle Social (SITC); e

XXXVII – Secretário(a) da Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA).

Art. 4º O CAP será presidido pelo Vice-reitor(a), que terá como seu substituto o(a) Pró-reitor(a) de Planejamento e Administração e direção executiva pela Diretoria de Planejamento.

Art. 5º São atribuições do(a) presidente(a) do CAP:

I - coordenar as atividades do Comitê;

II - convocar os membros do CAP para as reuniões;

III - conduzir as reuniões do Comitê; e

IV - delegar ao Pró-reitor(a) de Planejamento e Administração a condução das atividades quando necessário.

Art. 6º O CAP terá o apoio administrativo da PROPLAD, necessário para o seu funcionamento.

Art. 7º O CAP terá reuniões bimestrais para acompanhar o andamento do PPI e do PDI.

Parágrafo único. Durante o período de revisão/construção de cada PPI/PDI, o Comitê se reunirá quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões do CAP poderão contar com a presença de convidados(as) a critério do próprio Comitê.

Art. 9º O comparecimento dos membros do CAP às suas reuniões, salvo por motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo único. Em relação à participação dos representantes discentes, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, aplica-se o disposto no art. 100 do Regimento Geral da FURG.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Renato Duro Dias
Reitor em exercício